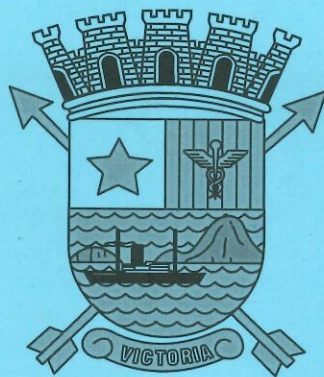


6849
152
Anexo nº 62/03
LANÇADO

SANCIONADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4619/2002 Projeto de Lei : 427/2002

Data e Hora: 19/11/2002 16:05:10

Procedência: Jurandy Loureiro

Dispõe sobre a proibição da realização de festas Halloween (dia das bruxas), nas dependências das escolas da Rede Pública Municipal.

150/03

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 4619/2002 Projeto de Lei : 427/2002

Data e Hora: 19/11/2002 16:05:10

Procedência: Jurandy Loureiro

Dispõe sobre a proibição da realização de festas Halloween (dia das bruxas), nas dependências das escolas da Rede Pública Municipal.

PROJETO DE LEI N 427/02

Dispõe sobre a proibição da realização de festas Halloween (dia das bruxas), nas dependências das escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 1º - Fica proibido a realização de festas Halloween (dia das bruxas), nas dependências das escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - O Poder Público regulamentará a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória - ES, 18 de novembro de 2002.


JURANDY LOUREIRO
Vereador

16:04 19/11/22 104785 em-protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Nº	Folha	de
4619	02	m

JUSTIFICATIVA

As festas de Halloween (dia das bruxas), têm suas raízes nos festivais de outono dos celtas (hemisfério norte).

Os celtas viveram há centenas de anos atrás, onde hoje é a Grã-Bretanha e o norte da França. Eram influentes guias espirituais e dados a magia e à feitiçaria. Os celtas criam que o ano novo deveria ser comemorado na última noite de outubro, pois o véu entre o nosso mundo e o mundo dos mortos se tornava mais frágil, sendo essa noite o tempo ideal para se comunicar com os que já partiram.

Acreditavam que os espíritos dos mortos voltavam ao antigo lar procurando algum contato com os entes queridos. Se os vivos não providenciassem alimentos para esses espíritos, coisas terríveis lhes poderiam acontecer; e se não lhes fosse oferecida uma festa nesta data, atormentariam os vivos.

"A abóbora, conhecida em inglês como Jack-o-Lantern, está presente nessa festividade. Jack-o-Lantern originou-se por causa de um homem chamado Jack que gostava de fazer brincadeiras de mau gosto e assustar as pessoas. A abóbora, sem miolo e com uma vela dentro, seria para expulsar os espíritos do mal e os duendes que vagavam pelas noites".

Conta a lenda que na véspera do Dia de Todos os Santos (1º de novembro) havia um festival para reverenciar o senhor dos mortos, Samhain. Os magos reuniam as almas das pessoas mortas para apresentá-las ao céu. O deus do sol participava dos rituais e recebia honras pelas colheitas do ano.

Os espíritos maléficos que atrapalhassem a colheita eram exorcizados com ritos de fogo. A partir daí, a festa tornou-se uma tradição".

Na qualidade de fiscais do Executivo, não podemos permitir que educadores e professores desavisados e mal informados promovam ou incentivem estas festas pagãs e satânicas, corrompendo as mentes inocentes de nossas crianças e adolescentes, que por estarem em fase de desenvolvimento da personalidade precisam receber o que de melhor existe nas diversas áreas do conhecimento humano e científico, com vistas a uma boa formação cultural e profissional, e nunca a transmissão de conhecimentos com mensagens subliminares e ocultistas, que camuflado de "folclore americano", traz influências negativas para a vida de nossa juventude.

Face ao exposto acima, conto com o apoio de meus pares visando a aprovação deste projeto.

Vitória - ES, 18 de novembro de 2002.

JURANDY LOUREIRO

Vereador

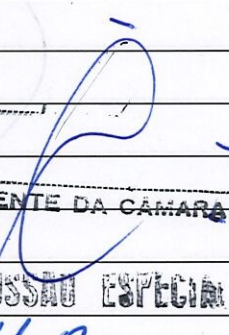


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
4619	03	mm

Leituro se em pauta p/ Discussão
Especial

Em 26-11-02


PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUJAU 1ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM, 27/11/02

Presidente da Câmara

PAUJAU 2ª DISCUSSÃO ESPECIAL

em 03/12/02

Presidente da Câmara

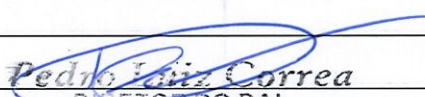
PAUJAU 3ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM, 04/12/02

Presidente da Câmara

Do S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

As comissões de JUSTIÇA e FINANÇAS
Vitória 05/12/02


Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO DAL



COMISSÃO DE JUSTIÇA
Ao Sr. Vereador Antônio
Damasio para relatar.
Em 05/12/02

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4619	04	R

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo Nº 4619 /2002 Projeto de Lei Nº 427 /2002

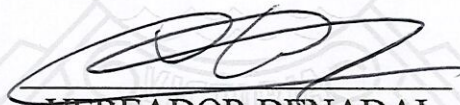
Trata-se do projeto de autoria do vereador Jurandy Loureiro dispondo sobre a proibição da realização de festas halloween (dia das bruxas).

Este projeto visa alertar a nossa Sociedade que este tipo de evento nas Escolas passa para nossas crianças e adolescentes mensagens maldosa e nada contribui para a formação cultural e profissional dos mesmos.

Após análise do referido projeto, vimos que o mesmo atende as exigências legais e Regimentais estando em condições de tramitar nesta Casa de Leis.

Voto pela constitucionalidade do referido Projeto.

Palácio Afílio Vivacqua, em 19 de dezembro de 2002.


VEREADOR DENADAI
LÍDER DO PTB



Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
do Depto Legislativo para as devidas providências.
Em 20 | 02 | 03
Procedente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Ordem	Publica
4619	05	R

Comissão de

Finanças

Ao Sr. Vereador

Zequito

Mais

para relatar.

Em,

27

02

03

PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS

PL Nº 407/2002

AUTOR: VEREADOR ZECITO MAIO DIO JURANDY LOURDES

RELATOR: VEREADOR ZECITO MAIO

Com o presente PL em favor, Vereador Jurandy Lourdes, propõe a proibição de realização de Festas Halloween nas dependências das escolas da rede municipal de ensino.

A matéria recebeu plena legalidade na Comissão de Jurisprudência, após, portanto, para exame do mérito, por outros instâncias.

As autoridades a que se refere o P.L. 427/2002, tem grande tradição e respeito, principalmente junto à comunidade.

As alegações do ilustre autor, de que se trata de festividade pagã e satânica, talvez este conhecido Lourdes no passado remoto, em suas raízes, que hoje não mais se pode medir.

Isso posto, o nosso Parecer é pela REJEIÇÃO do PL nº 427/2002, na sua TOTALIDADE. É o Parecer.

S.M.J.

Deleito Atílio V. Vasque, 19 de março 2003

Antonio Smith

[Signature]

ZEZITO MAIO
Vereador -

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 1789
Bento Ferreira - Vitória - E.S.
CEP: 29.052-120

DATA	ASSINATURA	DE
26/03/2003	[Assinatura]	Presidente

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto Legislativo para as devidas providências.

Em 26 / 03 / 2003

[Assinatura]
Presidente

[Large handwritten mark resembling a stylized 'S' or '2' spanning across the middle of the page]

CEP: 35.053-120
B. Marinho - 35.053-120
Vitoria - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUN. DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Fabrica
4619	06	2

Ao Sr (a): Jennifer
Para providenciar a extração do **avulso**.
Em, 27 / 03 / 2003
SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Jacqueline R. F. Freitas
Jacqueline R. F. Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Página
4619/07	07	02

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AVULSO Nº 062/2003

PROCESSO	4619/2002
PROJETO DE LEI Nº	427/2002
EMENTA	Dispõe sobre a proibição da realização de festas Halloween (dia das bruxas), nas dependências das escolas da Rede Pública Municipal.
INICIATIVA	Jurandy Loureiro
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças – Pela Rejeição



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Publica
4619	08	2

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 31 / 03 / 2003

Jenniffer Franco Fajardin
ASSINATURA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 05 / 08 / 2003

Pedro Luiz Correa
C. M. V.

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 05 / 08 / 2003

PRESIDENTE DA CÂMARA

*Aprovado em Votação única
conforme Boletim.*

Em 05 / 08 / 2003
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4619	09	R

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 5/18/5

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
ALEXANDRE PASSOS	X		
ANTÔNIO DENADAI	X		
ANTÔNIO SMITH	X		
CARLOS COCO	X		
DERMIVAL GALVÃO	X		
ELIÉZER TAVARES			X
JOSÉ COIMBRA	X		
JURANDY LOUREIRO	X		
LYRIO ROCHA	X		
MAURÍCIO LEITE	X		
NAMY CHEQUER	X		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X		
OSVALDO MELLO	X		
PEDRO CHRIST	X		
RAFAEL MUSSIELLO	X		
SEBASTIÃO PELAES	X		
TARCÍLIO DEORCE	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
VAREJÃO	X		
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: _____

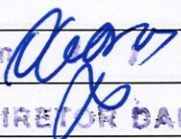


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
46-19	10	R

AO Sr. (Sra) **EDNÉA/REGINA**

Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 
DIRETOR DAL

Sr. Diretor.
Devidamente providenciado.
Em, 22/08/2003.
Regina P. Aguiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE.AUT. Nº 152

Vitória, 12 de agosto de 2003.

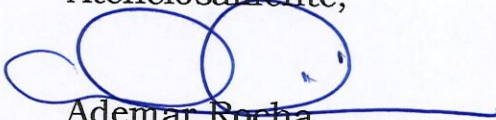
Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Processo: 3436599/2003 Data : 14/08/2003 Hora: 15:54
Requerente : CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto : AUTOGRAFO DE LEI
Documento: OFICIO - 152/2003
Destino: GAB/PAR
Telefone: 3382-6269 Ramal: 6269

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 6 649/03**, referente ao **Projeto de Lei nº 427/02**, de autoria do Vereador **Jurandy Loureiro**, aprovado em Sessão realizada no dia 05 de agosto de 2003.

Atenciosamente,


Ademair Rocha
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4619/02- CMV
rca



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6.649

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 427/02**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

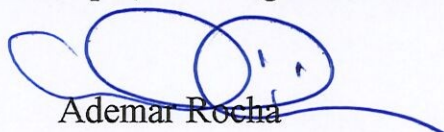
Dispõe sobre a proibição da realização de festas Halloween (dia das bruxas), nas dependências das escolas da Rede Pública Municipal.

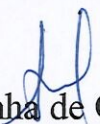
Art. 1º. Fica proibida a realização de festas Halloween (dia das bruxas), nas dependências das escolas da Rede Pública Municipal.

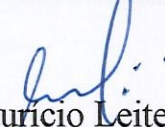
Art. 2º. O Poder público regulamentará a presente Lei.

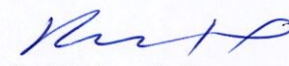
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de agosto de 2003.


Ademair Rocha
PRESIDENTE


Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Mauricio Leite
2º SECRETÁRIO


Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

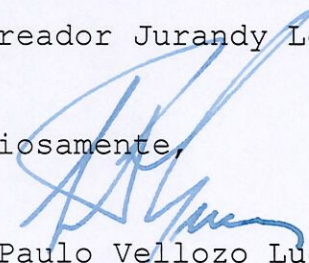
GAB/583

Vitória, 04 de setembro de 2003

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 5.971/03, anexa, o Autógrafo de Lei nº 6.649/03, referente ao Projeto de Lei nº 427/02, de autoria do Vereador Jurandy Loureiro.

Atenciosamente,


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Ademar Sebastião Rocha Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.3436599/03 - PMV

4619/03 - CMV

ccmt

14:50 09/09/03 004654 CMV-Protocolo 69711



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 5.971

GAB/UDO
Publicado em
—A TRIBUNA—
de 06/09/2003

RUBRICA

Dispõe sobre a realização
de festas folclóricas nas
escolas da Rede Pública
Municipal.

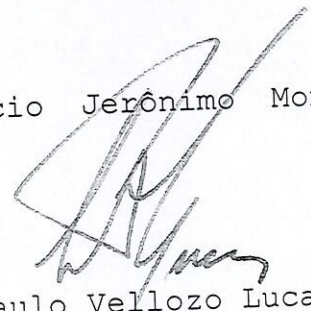
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei
Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A realização de festas
folclóricas nas escolas da Rede Pública Municipal somente
se dará em relação a datas que façam parte do folclore
brasileiro e suas etnias.

Art. 2. O Poder Executivo regulamentará
a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na
data de sua Publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de
setembro de 2003.


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref.proc. 3436599/03
/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SANCIONADO

Sr. Diretor,
Devidamente providenciado, conforme cópia da lei
sancionada nº 5.971, publicada em 06/09/2003.

Em, 10/09/2003

Jenniferfrancisjardim

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 10/09/2003

Pedro Luiz Corrêa
Diretor do DAL

DEFIRO

AO DAL P/ PROVIDENCIAR

EM, 10/09/2003

Presidente da Câmara

ARQUIVE-SE
Em, 30/09/03